



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.296, DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.296, de 2025, de autoria do nobre Deputado Alberto Fraga, que tem por objetivo instituir a Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário, a ser celebrada anualmente no mês de outubro.

Em sua justificação, o autor ressalta que a medida busca preservar a saúde mental de diversas categorias profissionais. Argumenta que o trauma vicário, embora não possua um código específico na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), afeta gravemente indivíduos expostos a relatos e situações traumáticas de terceiros, como profissionais de saúde, segurança, educação e inteligência. Destaca, por fim, que os sintomas podem ser análogos aos do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e que a instituição da semana em outubro se alinha ao mês de conscientização sobre a saúde mental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Apresentação: 06/08/2025 17:18:51.960 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2296/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/08/2025 17:18:51.960 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2296/2025

PRL n.1

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise lança luz sobre o trauma vicário, um fator de adoecimento silencioso que acomete diversos profissionais. Trata-se de uma forma de sofrimento psíquico decorrente da exposição contínua à dor e ao trauma de terceiros, no exercício do dever profissional.

A iniciativa encontra amparo nos mais basilares princípios da Constituição Federal. O dever de proteção à saúde, em sua concepção integral (art. 196), somado aos preceitos da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho (art. 1º, III e IV), impõe ao Estado o dever de zelar por um meio ambiente de trabalho hígido, o que inclui, inequivocamente, a mitigação dos riscos de natureza psicossocial.

O conceito que fundamenta o projeto não é mera abstração, pois possui robusto respaldo técnico. O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5-TR)¹, referência global, qualifica a “exposição repetida ou extrema a detalhes aversivos do(s) evento(s) traumático(s)” como um critério direto para o diagnóstico do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT). O Manual exemplifica com os casos de socorristas e policiais, o que evidencia a pertinência da matéria.

Ademais, embora a Classificação Internacional de Doenças (CID-11) não o detalhe com a mesma especificidade, sua definição de evento traumático como de “natureza extremamente ameaçadora ou horrífica” permite, por meio do julgamento clínico, o enquadramento de tal exposição continuada. A ausência de um código

¹ AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*: Fifth Edition, Text Revision. Washington, DC: American Psychiatric Association Publishing, 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

próprio, portanto, não diminui a relevância do fenômeno, mas, ao contrário, acentua a necessidade de políticas públicas que lhe confiram visibilidade.

O impacto desse adoecimento se estende por múltiplas categorias. Atinge profissionais de saúde e segurança pública, que lidam com a violência e a finitude em sua rotina, mas também afeta de forma contundente os educadores, que se tornam receptáculos de relatos de abuso infantil, e os assistentes sociais, imersos em dramas familiares e sociais. São profissionais cujo instrumento de trabalho é a própria empatia, e é precisamente por meio dela que o adoecimento se instala.

Nesse contexto, a instituição de uma Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário revela-se uma estratégia legislativa de notável acerto e proporcionalidade. A medida não onera o erário com novas estruturas, mas utiliza o poder normativo e simbólico do Estado para promover uma cultura de cuidado e prevenção. A conscientização e o debate público são ferramentas eficientes para quebrar o estigma associado ao sofrimento mental e para incentivar a busca por ajuda.

Cuidar da saúde mental dos trabalhadores é, em última análise, uma condição para a qualidade dos próprios serviços que o Estado presta ao cidadão. Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria e sua conformidade com a ordem constitucional e jurídica, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 2.296, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSMAR TERRA (MDB/RS)
Relator

